

COPI  
UNIPER

ESTUDOS PARA A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO  
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SERGIPE

INDICAÇÃO PRELIMINAR  
PARA A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE SERGIPE

Documento preliminar  
elaborado pela equipe  
de SAGMACS - 1963.

## ÍNDICE

### Introdução

- 1ª Parte - Lei de Criação da Secretaria
- 2ª Parte - Projeto de Regulamentação da Secretaria
- 3ª Parte - Justificativa da Organização Adotada
- 4ª Parte - Considerações sobre o funcionamento da Secretaria

## Introdução

O desenvolvimento que teve o campo educacional e cultural em Sergipe provocou a necessidade de equipar o Poder Executivo com um órgão que possibilitasse o Governo de executar a melhor política nesses dois campos.

A antiga estrutura da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde não satisfazia as necessidades atuais. O Governo do Estado encontrou-se na iminência de equipar a máquina administrativa com uma Secretaria de Estado que cuidasse exclusivamente dos problemas de educação e cultura, separando estes dos problemas de saúde.

Foi contratado os serviços técnicos da SAGMACS - Sociedade de Análises Gráficas e Mecanográficas Aplicadas aos Complexos Sociais - a fim de apresentar um plano de estruturação geral da nova Secretaria de Estado.

Este trabalho, consubstanciado no presente documento, foi realizado com base em toda uma documentação que nos foi possível arrecadar em Sergipe. Buscou-se organizar um plano exequível, isto é, baseado nas realidades conhecidas: nos problemas e necessidades e nas disponibilidades e recursos. A limitação de recursos obrigou-nos a que fossem hierarquizadas as tarefas de modo a permitir propulsividade crescente a qual acelerasse o processo de desenvolvimento do Estado. Este fato é demonstrado pela característica que se buscou dar a Secretaria: equipá-la com serviços e divisões que primeiramente pudessem coordenar esforços exclusivamente no setor de ensino primário, visando-se a erradicação do analfabetismo e ao mesmo tempo que possibilite a estes órgãos, no futuro, agirem no ensino médio e superior.

Com esta flexibilidade visa-se dar ao Secretário da Educação e Cultura uma liberdade de ação que possa ser aplicada numa melhor política educacional para o Estado.

Todo trabalho compreende as seguintes partes:

- 1ª - Lei de Criação da Secretaria
- 2ª - Projeto de Regulamentação da Secretaria
- 3ª - Justificativa da Organização apresentada
- 4ª - Considerações sobre o funcionamento da Secretaria.

1ª Parte

Lei de Criação da Secretaria

## Lei de Criação da Secretaria

Projeto de Lei nº....

Dispõe sobre a criação, na estrutura do Poder Executivo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura.

O Governador do Estado de Sergipe:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, na estrutura do Poder Executivo, a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura.

Artigo 2º - São finalidades da Secretaria da Educação e Cultura: planejar, coordenar e executar os programas de educação escolar e extra escolar, segundo a política do Estado relativa à educação e cultura, competindo-lhe especialmente:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre educação.
- II - Planejar e executar programas que visem estender a toda a população iguais oportunidades de educação e participação na vida social.
- III - Administrar o equipamento de educação e cultura do Estado.
- IV - Planejar e executar programas visano

do o desenvolvimento e a difusão da Cultura no Estado.

- V - Observar as deliberações do Conselho Federal de Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - A estrutura básica da Secretaria da Educação e Cultura é a seguinte:

- I - Gabinete do Secretário.  
 II - Assessoria de Planejamento.  
 III - Conselho Estadual de Educação.  
 IV - Conselho Regional de Desportos.  
 V - Divisão de Educação Escolar.  
 VI - Divisão de Desenvolvimento Cultural.  
 VII - Divisão de Administração Geral.  
 VIII - Serviço de Construção, Obras e Equipamentos.

§ único - Ficam criados os órgãos numerados no item: II, V, VI, VII e VIII.

Artigo 4º - Ficam extintos os seguintes órgãos:

Departamento de Educação  
 Serviço de Educação Física e Canto Orfeônico  
 Inspetoria Geral do Ensino Normal e Primário  
 Serviço Médico Dentário  
 Curso de Aperfeiçoamento  
 Curso de Iniciação Profissional  
 Diretoria de Administração

Artigo 5º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Poder Executivo promoverá a reclassificação dos cargos e funções das unidades integrantes da Secretaria da Educação e Cultura, bem como dos cargos das unidades extintas no artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Ficam transferidas para a Secretaria da Educação e Cultura os seguintes órgãos da antiga Secretaria da Educação, Cultura e Saúde.

Conselho Regional de Desportos  
 Serviço de Estatística Educacional  
 Biblioteca Pública do Estado  
 Museu de Sergipe  
 Estabelecimentos estaduais de ensino superior, médio, primário, pré-primário.

Artigo 7º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Chefe de Gabinete  
 Diretor da Divisão da Educação Escolar  
 Diretor da Divisão de Desenvolvimento Cultural  
 Diretor da Divisão de Administração Geral  
 Assessor-Chefe de Planejamento  
 Diretor do Serviço de Construção, Obras e Equipamentos.

§ único - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as funções gratificadas necessárias ao cumprimento da presente Lei, fixando as respectivas gratificações.

Artigo 8º - O Poder Executivo baixará, dentro de 60 .. (sessenta) dias, o regulamento da Secretaria da Educação e Cultura completando sua estrutura, fixando atribuições e responsabilidades das unidades e do pessoal, bem como efetuando a lotação dos servidores.

§ único - O regulamento preverá a divisão do Estado em regiões para efeito de administração e supervisão dos assuntos educacionais.

Artigo 9º - O Departamento de Saúde Pública fica subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Artigo 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento do Estado para o exercício de 1964, a que se referem as tabelas nº .

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2ª Parte

Projeto de Regulamentação da Secretaria

Projeto de Regulamentação da Secretaria

Decreto nº .....

O Governador do Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe confere o artigo .... ítem .... da Constituição Estadual.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Educação e Cultura do Estado que com este baixa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, ..... de ..... de 196..

## Regulamento

Regulamento elaborado nos termos do Artigo 8º da Lei nº.... de.... de.... de 19....., referente a criação da Secretaria da Educação e Cultura.

### Título I

#### Fins e Organização

#### Capítulo I

#### Dos Fins

Artigo 1º - A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura (S.E.C.) criada pela Lei nº..... é órgão de planejamento, coordenação e execução dos programas de educação escolar e extra escolar, segundo a política do Estado relativa à educação e cultura, competindo-lhe especialmente:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre educação e cultura.
- II - Planejar e executar programas que visem estender a toda a população iguais oportunidades de educação e participação da vida social.
- III - Administrar o equipamento de educação e cultura do Estado.
- IV - Planejar e executar programas visando o desenvolvimento e a difusão da Cultura no Estado.
- V - Observar as deliberações do Conselho Federal de Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação e Cultura será dirigida pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura.

Capítulo II  
Da Organização

Artigo 3º - A Secretaria da Educação e Cultura tem a seguinte estrutura

- I - Gabinete do Secretário
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Conselho Estadual de Educação
- IV - Conselho Regional de Desportos
- V - Divisão de Educação Escolar, com as seguintes unidades:
  - a) Secção do Ensino Primário
  - b) Secção do Ensino Médio e Superior
  - c) Serviço Social Escolar
  - d) Serviço de Estatística Educacional
  - e) Setor de Programação
  - f) Setor de Supervisão e Treinamento
- VI - Divisão de Desenvolvimento Cultural, com as seguintes unidades:
  - a) Secção de Cultura Popular
  - b) Secção de Documentação e Divulgação Cultural
  - c) Museu de Sergipe
  - d) Biblioteca Pública do Estado
  - e) Setor de Programação
- VII - Divisão de Administração Geral, com as seguintes unidades:
  - a) Secção de Comunicação e Serviços Gerais
  - b) Secção de Pessoal
  - c) Secção de Material
  - d) Secção de Contabilidade
- VIII - Serviço de Construção, Obras e Equipamentos.

Título II  
Capítulo Único

Das Regiões de Supervisão Educacional

Artigo 4º - Para fins de administração e supervisão educacional fica o Estado dividido em 8 (oito) Regiões de Supervisão Educacional, numeradas: R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7 e R8, com sede respectivamente nos seguintes municípios:

- R1 - Aracaju
- R2 - Propriá
- R3 - Estância
- R4 - Itabaiana
- R5 - Lagarto
- R6 - N. Senhora das Dores
- R7 - Japaratuba
- R8 - Gararú

Título III  
Capítulo Único

Da Competência do Secretário

Artigo 5º - O Secretário da Educação e Cultura é o responsável pelo andamento e pela eficiência da Secretaria, competindo-lhe especialmente:

- I - Promover o planejamento das atividades educacionais e culturais da competência do Governo do Estado.
- II - Superintender, dirigir e orientar a execução, coordenação e controle dos serviços pertinentes à Secretaria da Educação e Cultura.
- III - Referendar todos os atos do Poder Executivo concernentes à Pasta.

- IV - Promover a prestação da promessa legal e dar posse a todos os servidores ao serem investidos em cargos ou funções pertinentes aos serviços da Secretaria, observadas as formalidades e exigências legais.
- V - Avocar, quando necessário, as atribuições exercidas por qualquer subordinado.
- VI - Expedir ou aprovar normas, instruções e ordens, referentes a matéria de sua competência, para o bom funcionamento dos órgãos e serviços da Secretaria da Educação e Cultura.
- VII - Aprovar as despesas e ordenar o processo e pagamento das contas, podendo delegar ao todo ou em parte essas atribuições, dentro dos limites permitidos por Lei.
- VIII - Elogiar e punir os servidores, tendo em conta a legislação que regula a matéria.
- IX - Designar, movimentar, transferir e dispensar servidores dentro dos limites de sua competência e indistintamente entre os órgãos que integram a Secretaria da Educação e Cultura e para os serviços respectivos, tendo em vista as necessidades, os interesses e o bom andamento dos serviços da Secretaria.
- X - Dirimir dúvidas suscitadas nas interpretações ou aplicações de Leis e regulamentos, relacionados com os interesses e serviços da Secretaria.
- XI - Praticar todos os atos legais e regulamentares relativos ao pessoal da Secretaria, que estejam compreendidos nos limites de sua competência.

- XII - Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos pertinentes à Secretaria e aos seus serviços.
- XIII - Exercer com regularidade as funções e atribuições que lhe forem cometidas por leis e regulamentos.
- XIV - Solicitar ao Chefe do Poder Executivo providências ou propor medidas das tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos órgãos e serviços da Secretaria da Educação e Cultura.
- XV - Elaborar relatório anual e circunstanciadas das atividades da Pasta no ano findo e dos Planos e Programas para o desenvolvimento respectivo, dando-lhe a devida divulgação, e em encaminhamento regular.

#### Título IV

#### Competência das Unidades

#### Capítulo I

#### Do Gabinete

Artigo 6º - O Gabinete é o órgão de assistência ao Secretário do Estado em suas funções políticas de representação e de assuntos administrativos correntes, competindo-lhe especialmente:

- I - Auxiliar o Secretário de Estado em sua representação social e relações com o público.
- II - Auxiliar o Secretário do Estado no exame e encaminhamento dos assuntos relativos a educação, cultura e administração.

§ único - A lotação do pessoal do Gabinete está prevista pelo Anexo I, deste Regulamento.

Capítulo II  
Da Assessoria de Planejamento

Artigo 7º - A Assessoria de Planejamento é o órgão de pesquisa, estudos e planejamento da Secretaria, competindo-lhe especialmente:

- I - Assessorar diretamente o Secretário nos assuntos relacionados com o planejamento educacional. Promover estudos sociais econômico, educacionais, estatísticos e administrativos de interesse para a Secretaria.
- II - Assessorar os órgãos da Secretaria na elaboração de programas anuais e plurianuais de trabalho e na sua execução.
- III - Analisar, em conjunto com os órgãos da Secretaria, os programas de trabalhos apresentados e consolidá-los em programa único, anual ou plurianual.
- IV - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e submetê-la ao Secretário de Estado.
- V - Propôr o plano anual de execução orçamentária e manter o Secretário de Estado informado sobre a execução do mesmo.
- VI - Fazer estudos sobre o funcionamento dos órgãos da Secretaria e propôr medidas com vistas ao aperfeiçoamento de estruturas e métodos de trabalho.
- VII - Promover a padronização de material de consumo e permanente, assim como de material e equipamento escolar.
- VIII - Dar parecer sobre projetos para a construção de escolas e outras unidades destinadas a fins educacionais ou culturais.

IX - Dar informações e emitir pareceres

§ único - A Assessoria de Planejamento expedirá, anualmente instruções detalhadas para elaboração dos programas por parte dos órgãos integrantes da Secretaria.

Artigo 8º - A lotação do pessoal da Assessoria de Planejamento está prevista pelo Anexo II, deste Regulamento.

### Capítulo III

#### Da Divisão de Educação Escolar

Artigo 9º - A Divisão de Educação Escolar é o órgão de orientação, programação e controle das atividades educacionais competindo-lhe especialmente:

- I - Dimensionar as necessidades de ampliação da rede de ensino do Estado e programar o seu atendimento; propor programas de ação à Assessoria de Planejamento.
- II - Programar as atividades que visem o aprimoramento do ensino no Estado.
- III - Zelar pelo cumprimento da legislação da Educação e pela qualidade do ensino ministrado no Estado por estabelecimentos públicos ou particulares.
- IV - Administrar a rede de ensino elementar e médio oficiais.
- V - Programar, orientar e administrar as atividades docentes dos estabelecimentos oficiais de ensino elementar e médio.
- VI - Promover o serviço social escolar segundo as necessidades assistenciais da população escolar do Estado.

- VII - Instalar Centros de Supervisão visando extensão e melhoria do ensino.

### Secção I

#### Da Secção do Ensino Primário

Artigo 10º - A Secção do Ensino Primário, é o órgão de administração e orientação do ensino primário no Estado, competindo-lhe especialmente:

- I - A administração do equipamento oficial de ensino elementar.
- II - Cumprir e fazer cumprir nos estabelecimentos de ensino primário públicos ou particulares a legislação em vigor.
- III - A adoção de medidas que visem a elevação do nível do ensino.
- IV - Coordenar, e orientar as atividades docentes do ensino primário oficial.
- V - Fornecer ao Setor de Programação os subsídios necessários aos seus estudos.
- VI - Colaborar em todas as Campanhas referentes a ensino primário feitas em convênios entre a Secretaria da Educação e Cultura e órgãos particulares ou oficiais.
- VII - Organizar e coordenar as comissões para elaboração ou revisão de currículos e programas de ensino primário.

### Secção II

#### Da Secção do Ensino Médio e Superior

Artigo 11º - A Secção do Ensino Médio e Superior é o órgão de administração e orientação de todas

as atividades referentes ao ensino médio no Estado, e encarregado da administração geral dos institutos de ensino Superior do Estado, competindo-lhe especialmente:

- I - A administração do equipamento oficial de ensino médio.
- II - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente referente ao ensino médio e que não for da alçada de fiscalização federal.
- III - A adoção de medidas que visem a elevação do nível do ensino médio ministrado no Estado.
- IV - Coordenar, supervisionar e orientar as atividades docentes do ensino médio oficial nos termos da legislação vigente.
- V - Fornecer ao setor de programação os subsídios necessários ao planejamento educacional naquilo que se refere ao ensino médio.
- VI - Cadastro de todos os órgãos de ensino superior do Estado.
- VII - Orientar a aplicação da legislação vigente a todos os órgãos de ensino superior.
- VIII - Difusão dentro das escolas secundárias da localização e dos currículos das escolas superiores.
- IX - Executar toda e qualquer atividade que lhe seja requerida pelo Secretário da Educação e Cultura, bem como pela Diretoria das Escolas superiores.

### Seção III

#### Do Serviço Social Escolar

Artigo 12º - O Serviço Social Escolar é o órgão encarregado da execução das tarefas de serviço so

cial para a população escolar do Estado ,  
competindo-lhe especialmente:

- I - Prestar assistência social, econômica, médica e dentária à população escolar nos estabelecimentos de ensino do Estado.
- II - Estabelecer convênios com os órgãos federais e outros visando uma ampliação do seu campo de trabalho.

#### Secção IV

##### Do Serviço de Estatística Educacional

Artigo 13º - O Serviço de Estatística Educacional é o órgão de estudos e levantamentos estatísticos, competindo-lhe especialmente:

- I - Projetar e realizar todas as pesquisas de interesse da Secretaria. Apurar e divulgar seus resultados.
- II - Manter um registro dos estabelecimentos de ensino particular dos diversos graus existentes no Estado , fornecendo um "Certificado de Registro".
- III - Realizar outros encargos compatíveis com a sua finalidade técnico-estatística, por determinação do Secretário.
- IV - Integrar a Junta Executiva Regional de Estatística.
- V - Articular-se com o Departamento Estadual de Estatística e com a Inspeção Regional de Estatística do .. IBGE.

#### Secção V

##### Do Setor de Programação

Artigo 14º - O Setor de Programação - é o órgão responsável pelo planejamento das tarefas relativas

à ensino primário e médio. Competindo-lhe especialmente:

- I - Planejar e propor à Assessoria de Planejamento programas de ampliação e redistribuição da rede de ensino.
- II - Planejar e propor à Assessoria de Planejamento medidas que visem a elevação do nível de ensino.
- III - Proceder aos levantamentos e pesquisas de dados referentes ao ensino e que sejam necessários ao planejamento setorial.

#### Secção VI

#### Do Setor de Supervisão e Treinamento

Artigo 15º - O Setor de Supervisão e Treinamento é o órgão que visa a seleção e aprimoramento do nível do pessoal docente e técnico, competindo-lhe especialmente:

- I - Programar e realizar concursos de seleção e recrutamento do pessoal para a Secretaria.
- II - Programar e realizar cursos, palestras, conferências, etc., visando o aperfeiçoamento do pessoal técnico e docente da Secretaria.
- III - Participar de programas educacionais e culturais quando solicitado pelo Secretário.
- IV - Estudar e organizar programas de aperfeiçoamento do pessoal técnico e docente da Secretaria, inclusive mediante o estabelecimento de viagens, ou bolsas de estudo para os cursos, visitas ou observações.
- V - Propôr ao Secretário a celebração de convênios de naturezas diversas com

entidades públicas ou particulares, no sentido do aprimoramento técnico ou administrativo do seu pessoal.

- VI - Instalar Centros de Supervisão visando extensão e melhoria do ensino.
- VII - Administrar os Centros Regionais de Supervisão.

Artigo 16º - A lotação do pessoal da Divisão de Educação Escolar está prevista pelo Anexo III, deste Regulamento.

#### Capítulo IV

##### Da Divisão de Desenvolvimento Cultural

Artigo 17º - A Divisão de Desenvolvimento Cultural é o órgão de planejamento e execução das atividades que visem a difusão e o desenvolvimento da cultura no Estado, competindo-lhe especialmente:

- I - Planejar e propor à Assessoria de Planejamento medidas e programas de educação escolar e extra escolar que visem difundir a cultura.
- II - Planejar e propor medidas que visem o incentivo e o amparo do artesanato e das formas espontâneas de cultura e arte popular.
- III - Planejar e propor medidas que visem o incentivo e a difusão das manifestações artísticas e culturais.
- IV - Manter e administrar o Museu de Sergipe e a Biblioteca Pública do Estado.

#### Secção I

##### Da Secção de Cultura Popular

Artigo 18º - A Secção de Cultura Popular é o órgão de pla

nejamento e execução das atividades que vi sem proporcionar às camadas populares os instrumentos para uma participação efetiva no processo evolutivo da sociedade, competindo-lhe especialmente:

- I - Executar programas destinados a fomentar o cultivo e a difusão das artes, ciências e letras.
- II - Pesquisar as tradições artísticas e culturais do povo para racionalá-las e teorizá-las e expor e exibir ao público.
- III - Promover o aspecto cultural do povo no processo de desenvolvimento visando a sua concretização e educação.
- IV - Fornecer ao Setor de Programação os subsídios necessários aos seus estudos.

## Secção II

### Da Secção de Documentação e Divulgação Cultural

Artigo 19º - A Secção de Documentação e Divulgação Cultural é o órgão de planejamento e execução de programas de publicação e divulgação dos elementos necessários a educação do povo e a difusão cultural, competindo-lhe especialmente:

- I - Publicação e divulgação de trabalhos de interesse da educação popular.
- II - Publicação e divulgação de trabalhos relativos à pesquisas de interesse cultural.
- III - Colaborar na divulgação de trabalho de interesse de toda a Secretaria e em especial de Divisão e Educação Escolar.

Secção III  
Do Setor de Programação

Artigo 20º - O Setor de Programação é o órgão responsável pelo planejamento das tarefas da Secretaria da Educação e Cultura relativas ao desenvolvimento cultural, competindo-lhe especialmente:

- I - Planejar e propôr à Assessoria de Planejamento medidas e programas de educação escolar e extra escolar que visem difundir a cultura, incentivar e amparar o artesanato e as formas espontâneas de cultura e arte popular.
- II - Planejar e propôr medidas que visem o incentivo e a difusão das manifestações artísticas e culturais.

Artigo 21º - O Museu de Sergipe e a Biblioteca Pública do Estado serão regidos por regulamentos próprios.

Artigo 22º - A lotação do pessoal da Divisão de Desenvolvimento Cultural está prevista pelo Anexo IV deste Regulamento.

Capítulo V  
Da Divisão de Administração Geral

Artigo 23º - A Divisão de Administração Geral é o órgão de execução e controle dos serviços de Administração Geral competindo-lhe especialmente:

- I - Manter os serviços de comunicação da Secretaria, expedir e protocolar sua correspondência e demais papéis.
- II - Controle do pessoal e da Contabilidade da Secretaria.

- III - Adquirir e fichar o material de consumo permanente, inclusive escolar.
- IV - Manter estreito contacto com o DSP.
- V - Fazer serviços de zeladoria, guarda, conservação, limpeza e demais serviços gerais da Secretaria.

§ único - À Divisão de Administração Geral poderá ser atribuído, ao todo ou em parte, o exercício dos atos legais pertinentes aos serviços de administração que lhe estão afetos.

#### Secção I

##### Da Secção de Comunicação e Serviços Gerais

Artigo 24º - À Secção de Comunicação e Serviços Gerais compete especialmente:

- I - Recebimento e expedição da correspondência e demais papéis da Secretaria.
- II - Controlar através do fichário competente o andamento dos papéis na Secretaria.
- III - Manter o arquivo dos papéis da Secretaria.
- IV - Conservação, limpeza, manutenção do prédio, móveis e instalações da Secretaria.
- V - Serviços de zeladoria, portaria, pequenos reparos, segurança e guarda noturna da sede.
- VI - Controlar os dias e horários de uso dos carros da Secretaria.

#### Secção II

##### Da Secção de Pessoal

Artigo 25º - À Secção de Pessoal compete especialmente:

- I - Manter atualizado um cadastro de pessoal burocrático e de magistério em todos os graus de ensino.

- II - Informar das vantagens dos direitos de pessoal em todo e qualquer processo de pessoal.
- III - Controlar o ponto, fazer folhas de pagamento e outros documentos de despesa de pessoal.

### Secção III

#### Da Secção de Contabilidade

Artigo 26º - À Secção de Contabilidade compete especialmente:

- I - Controlar, escriturar e receber verbas orçamentárias.
- II - Pagar e receber contas com autorização do Diretor de Administração Geral.
- III - Efetuar depósitos e retirar recursos dos bancos com visto do Diretor de Administração Geral.
- IV - Efetuar concorrências administrativas para compra de material.
- V - Elaborar a contabilidade analítica da Secretaria.
- VI - Apresentar diariamente um balancete da caixa.
- VII - Apresentar mensalmente balanço geral.

### Secção IV

#### Da Secção de Material

Artigo 27º - À Secção de Material compete especialmente:

- I - Adquirir, guardar e fornecer material de consumo e permanente, inclusive escolar aos órgãos da Secretaria.
- II - Manter um fichário completo do material permanente da rede escolar.

III - Manter estreito contacto com o DSP.

Artigo 28º - A lotação do pessoal da Divisão de Administração Geral está prevista pelo Anexo V deste Regulamento.

#### Capítulo VI

#### Do Serviço de Construção, Obras e Equipamentos

Artigo 29º - O Serviço de Construção, Obras e Equipamentos é o órgão de planeamento, fiscalização e execução de construção e reconstrução de prédios escolares, competindo-lhe especialmente:

- I - Elaborar e orientar projetos de obras da Secretaria e fiscalizar sua execução.
- II - Conservar ou recuperar móveis, utensílios e outros equipamentos da Secretaria.
- III - Estabelecer normas para a conservação, limpeza e segurança das escolas e outros prédios e recintos sob a jurisdição da Secretaria e zelar pela sua observância.
- IV - Dar informações e emitir pareceres.

§ Único - A lotação do pessoal do Serviço de Construção, Obras e Equipamentos está previsto pelo Anexo VI, deste Regulamento.

#### Título V

#### Capítulo Único

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 30º - O Secretário da Educação e Cultura proporá ao Governador a criação ou extinção dos Centros Regionais de Supervisão em todo o Estado.

- Artigo 31º - O Conselho Estadual de Educação e o Conselho Regional de Desportos serão regidos pe las respectivas Leis e por Regulamentos pró prios.
- Artigo 32º - Os cargos de Chefe de Gabinete, Oficiais de Gabinete, Diretores e Assessor-Chefe de Pla nejamento serão de provimento em comissão, por indicação do Secretário de Estado e no meação do Governador.
- Artigo 33º - As funções gratificadas serão preenchidas por indicação do Secretário de Estado e por designação do Governador.
- Artigo 34º - O Secretário da Educação e Cultura poderá assinar convênios com entidades públicas e privadas visando programas de educação e cultura.
- Artigo 35º - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela forma nele indicada e pelo Secretário da Educação e Cultura.
- Artigo 36º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi - ções em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAGABINETE DO SECRETÁRIOLotação do Pessoal

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Natureza do Cargo	Padrão ou Símbolo	Vencimento Mensal	Situação de Provimento	Observações
1	Secretário do Estado					
1	Chefe de Gabinete					
1	Oficial de Gabinete					
1	Escriturário					
1	Datilógrafo					
1	Atendente					
1	Motorista					
<u>7</u>						

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAASSESSORIA DE PLANEJAMENTOLotação de Pessoal

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Natureza do Cargo	Padrão ou Símbolo	Vencimento Mensal	Situação de Provimento	Observações
1	Assessor Chefe					
2	Assessor					
1	Técnico de Educação					
1	Escriturário					
1	Datilógrafo					
<u>6</u>						

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURADIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESCOLARLotação de Pessoal

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Natureza do Cargo	Padrão ou Símbolo	Vencimento Mensal	Situação de Provimento	Observações
Divisão de Educação Escolar e Setor de Programação						
1	Diretor da Divisão					
1	Secretária-Datilógrafa					
1	Assessor					
1	Atendente					
1	Motorista					
Secção <sup>B</sup> do Ensino Primário						
1	Chefe					
1	Datilógrafo					
8	Inspetor Escolar Supervisor					
1	Atendente					
Secção do Ensino Médio e Superior						
1	Chefe					
1	Datilógrafo					

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR

Lotação de Pessoal

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Natureza do Cargo	Padrão ou Símbolo	Vencimento Mensal	Situação de Provimento	Observações
Serviço Social Escolar						
1	Chefe					
1	Médico					
1	Dentista					
5	Orientador Social					
Serviço de Estatística Educacional						
1	Chefe					
1	Estatístico					
1	Estatístico-Auxiliar					
1	Datilógrafo					
Setor de Supervisão e Treinamento						
1	Diretor					
8	Técnico de Treinamento					
<u>3</u>	Datilógrafo					

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Lotação de Pessoal

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Natureza de Cargo	Padrão ou Símbolo	Vencimento Mensal	Situação de Provimento	Observações
Divisão de Desenvolvimento Cultural e Setor de Programação						
1	Diretor da Divisão					
1	Secretária-Datilógrafa					
1	Assessor					
1	Atendente					
1	Motorista					
Secção de Cultura Popular						
1	Chefe					
3	Técnicos de Cultura					
1	Datilógrafo					
Secção de Documentação e Divulgação Cultural						
1	Chefe					
1	Datilógrafo					
<u>12</u>						

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Lotação de Pessoal

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Natureza do Cargo	Padrão ou Símbolo	Vencimento Mensal	Situação de Provimento	Observações
<b>Gabinete do Diretor</b>						
1	Diretor					
1	Secretário					
<b>Secção de Pessoal</b>						
1	Chefe					
2	Escriturário					
3	Datilógrafo					
<b>Secção de Contabilidade</b>						
1	Chefe					
1	Contador					
1	Contabilista					
2	Datilógrafo					
2	Escriturário					
<b>Secção de Material</b>						
1	Chefe					
2	Escriturário					

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Lotação de Pessoal

Genero de Cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Natureza do Cargo	Padrão ou Símbolo	Vencimento Mensal	Situação de Provimento	Observações
	Secção de Comunicação e Serviços Gerais					
1	Chefe					
1	Encarregado de Garagem					
1	Porteiro					
3	Servente					
2	Atendente					
3	Escriturário					
1	Arquivista					
15	Motorista					
<u>45</u>						

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anexo VI

SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, OBRAS E EQUIPAMENTOS

Lotação de Pessoal

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Natureza do Cargo	Padrão ou Símbolo	Vencimento Mensal	Situação de Provimento	Observações
1	Chefe					
1	Engenheiro					
1	Arquiteto					
1	Auxiliar de Engenheiro					
2	Mestre de Obra					
1	Topógrafo					
1	Desenhista					
1	Auxiliar de Desenhista					
2	Escriturário					
2	Datilógrafo					
3	Motorista					
1	Servente					
<u>17</u>						

3ª Parte

Justificativa da Organização Adotada

## Justificativa da Organização adotada

O trabalho, ora apresentado, teve como base a documentação coletada em Aracajú e principalmente os Projetos de Lei e Regulamento, que deram idéia das preocupações maiores das autoridades educacionais do Estado.

Com base em nossas experiências em trabalhos anteriores, e com base na situação real que foi possível constatar na visita a capital do Estado, foi possível elaborar um esquema para a organização da Secretaria da Educação e Cultura.

Duas partes devem ser destacadas: primeiro a justificação da Lei de Criação e segundo a justificação de Regulamento.

### 1. Projeto de Lei

Uma Lei deve tratar do esquema geral, é trabalho legislativo e deve elaborar um arcabouço geral. Deve definir as finalidades, e política geral. Deve conter, ainda, matéria que a Constituição outorga aos legisladores. A minúcia na Lei pode criar obstáculos ao executivo sem nenhuma vantagem para o conjunto.

### 2. Regulamento

O Regulamento deve caber ao Executivo, vindo completar a Lei.

Este foi o esquema que procuramos aplicar no presente caso.

O projeto feito em Sergipe continha certas falhas pois muito da matéria que trata na Lei devia, a rigor, ser transferida ao Regulamento.

Também, não era possível a nosso ver, adotar o esquema feito pela SUDENE. Pela análise efetuada chegou-se à conclusão que a Secretaria não comporta por suas dimensões cinco departamentos, por isso propusemos a divisão da Secretaria em um serviço e três divisões.

#### Justificação das unidades

1. Gabinete do Secretário - Foi adotada a mesma organização e finalidade que o projeto de Sergipe estipulava para esta unidade. Será um órgão auxiliar de assistência, assessoramento e encaminhamento dos assuntos gerais de Administração.
2. Assessoria de Planejamento - Sua organização é a mesma do projeto de Sergipe, mas suas finalidades foram reforçadas. Deverá assessorar o Secretário em todos os assuntos que visem uma coordenação de trabalho entre as unidades da Secretaria. Deverá estudar os relatórios e planos de trabalho de cada unidade, visando elaborar um plano global de ação para a Secretaria. Deve assessorar cada órgão da Secretaria.
3. Conselho Estadual de Educação - Terá competência de estudar, planejar e orientar as atividades ligadas ao sistema estadual de educação, bem como, exercer as atribuições que lhes são atribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
4. Conselho Regional de Desportos - É regido por Lei e Regulamento próprio.
5. Divisão de Educação Escolar - No projeto de Sergipe o Departamento de Educação e Cultura cuidava dos assuntos relacionados com Educação e Cultura em todos os níveis do ensino, enquanto o Serviço de Estatística Educacional trabalhava como uma unidade direta

mente ligada ao Secretário. No projeto que ora apresentamos fazemos uma separação em dois campos distintos: Educação e Cultura. O Serviço de Estatística Educacional ficou subordinado à Divisão de Educação Escolar pois poderia assim coordenar seus serviços com as necessidades dos estudos e programas da Divisão. A seção do Ensino Primário e Seção do Ensino Médio e Superior tratam dos problemas relacionados com o seu campo de ação específico, mas estão intimamente ligados com o Setor de Programação.

O Setor de Programação trabalharia como uma assessoria ao Diretor da Divisão. Tem a finalidade de elaborar um programa de ensino e de equipamento da Divisão. Este programa seria enviado à Assessoria de Planejamento que o fundiria junto com o das outras unidades em um programa único de trabalho para a Secretaria.

O Serviço Social Escolar, praticamente inexistente no Estado, precisa ser organizado de modo a dar assistência social, médica e odontológica aos escolares.

O Setor de Supervisão e Treinamento foi criado para que pudesse ter amplo campo de ação dentro dos vários níveis de ensino. Nos primeiros anos toda sua ação ficaria focalizada no setor de educação primária, mas já procurando formar centros de treinamento para o setor secundário.

6. Divisão de Desenvolvimento Cultural - No projeto de Sergipe esta Divisão era englobada no Departamento de Educação e Cultura. Na organização que propomos visamos englobar numa única divisão todas as unidades relacionadas com cultura.

Esta Divisão tem um setor de Programação que trabalharia como uma assessoria ao seu Diretor, com a finalidade de elaborar o programa de trabalho da Divisão, o qual seria enviado à Assessoria de Planejamento.

O Museu de Sergipe e a Biblioteca Pública do Estado

serão regidos por regulamentos próprios, elaborados pelo Poder Executivo

7. Divisão de Administração Geral - As secções da Divisão de Administração Geral foram conservadas, mas dispostas de um modo diferente: a secção de comunicação e serviços gerais, a secção de material, secção do pessoal e secção de contabilidade.
8. Serviço de Construção, Obras e Equipamentos: - Este serviço foi conservado com as mesmas características que o Plano de Sergipe lhe deu. Por falta de documentação não nos foi possível ver até que ponto há ligação entre este e o Fundo Estadual de Construções Escolares. Deveria ser estudado pelo Poder Executivo uma vinculação entre estas duas unidades de modo a dar um perfeito andamento ao trabalho executado.

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

4ª Parte

Considerações sobre o Funcionamento da Secretaria

## Considerações sobre o Funcionamento da Secretaria

O problema educacional em Sergipe é muito com plexo. Não basta dar uma organização e um regulamento para sua Secretaria da Educação e Cultura e esperar que com isto sejam solucionados toda uma série de problemas do campo educacional.

O estudo que ora apresentamos não comportou, pela natureza do trabalho contratado, uma análise geral do problema educacional de Sergipe e a elaboração de um plano de trabalho dentro do campo de educação e cultura.

Diversas entidades têm interferido na solução dos problemas educacionais do Nordeste: SUDENE, USAID, MEC e Governo do Estado. Isto provoca uma necessidade maior de coordenação e controle, que a composição dos órgãos atuais da Secretaria e suas atribuições têm dificuldade de executar.

É a programação evidentemente, que dá vida e eficiência às estruturas organizacionais. Estas são fun ção daquela.

É nosso dever alertar para isso a necessidade de definir-se objetivos concretos de trabalho e pro grama de execução que comporte pelo menos:

- I - Localização e escala de Prioridades
- II - Dimensões e capacidade de empreendimentos
- III - Custos financiamentos e esquema de aplicação de recursos.